AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 90023/2024 (Processo Administrativo n° 0032/2024)

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, por meio da Departamento de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/09/2024

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 h

UASG: 926482

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender a demanda do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	Servico	1	R\$ 1.902,44	R\$22.829,28
Valor Global Estimado: P\$ 22 829 28 (vinta a dois mil oitocentos a vinta a nova reais a vinta a nito centavos)					

- (**) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos.
- 1.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico http://comprasnet.gov.br/

- 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 Sociedades Cooperativas.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4 FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2 ANEXO II Termo de Referência
- 9.13.3 ANEXO III Modelo de Proposta
- 9.13.3 ANEXO IV Minuta de Contrato

Setembro/2024

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani – Presidente do CAU/MG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2 Qualificação Técnica

- 2.1 Para comprovação de sua qualificação técnica deverá a CONTRATADA deve apresentar:
- 2.1.1: Certidões de Registro e Quitação expedida pelos:
- 2.1.1.1 Conselho Regional de Medicina;
- 2.1.1.2 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou uma expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 2.2 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 2.2.1 O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o CAU-MG possa valer-se para manter contato, se necessário.

2.2.2 Pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter, de forma satisfatória, prestado os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando o cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs): Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07 – PCMSO); LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros); PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), Ergonomia (NR 17), CIPA (NR5), bem como à Lei 8.213/91, art. 58, § 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.3 Qualificação Técnica dos Profissionais

2.3.1 Em atendimento à NR4 (serviços especializados em segurança e medicina do trabalho) faz-se necessário que a CONTRATADA comprove que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos:

2.3.1.1 Segurança do Trabalho:

2.3.1.1.1 Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

2.3.1.2 Médico do Trabalho

- 2.3.1.2.1 Médico, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro e quitação no Conselho Regional de Medicina.
- 2.3.2 A comprovação dos Profissionais, no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA, se dará através de Participação Societária, Contrato de Trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de Contrato de Prestação de Serviços.

2.4 Qualificação econômico-Financeira:

- 2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 2.4.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de Exercício DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 2.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 2.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica tersido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 2.4.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- 2.4.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefíciosdo tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da provade inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.

** Nas contratações para entrega imediata, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme artigo 20, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Termo de Referência

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

PA 032/2024 - DL 023/2024

1 - OBJETO

Seleção e Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG. Distribuídos em 50 (cinquenta) empregados lotados na sede em Belo Horizonte e 10 (dez) nos 05 (cinco) Escritórios Descentralizados distribuídos em Minas Gerais, bem como nos Municípios, em que durante a gestão do contrato, forem inaugurados novos Postos de Atendimento. Este Contrato visa o cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs): Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07 – PCMSO); LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros); PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), Ergonomia (NR 17), CIPA (NR5), bem como à Lei 8.213/91, art. 58, § 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

1.2 - ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da contratação é R\$ 22.829,28 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A prestação do serviço de segurança e medicina do trabalho, objeto deste Termo, justifica-se pela necessidade indispensável de se manter um ambiente seguro e saudável aos funcionários do CAU/MG.
- 2.2 A Gestão Organizacional se pauta na manutenção de um ambiente saudável e produtivo. Como meio de se garantir os resultados pré-estabelecidos, torna-se fundamental promover ações que proporcionem saúde e segurança no trabalho. Tais ações, além de cumprir determinações legais, precisam ser embasadas em atitudes preventivas e educativas, disseminando informações e permitindo, assim, que Gestores e Funcionários se tornem cada vez mais conscientes quanto à importância da Saúde e Segurança do Trabalho.
- 2.3 Há que se atentar a legislação. Tal contratação atende as obrigatoriedades legais previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) números 5, 7, 9 e 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Lei 8.213/91, art. 58, § 4. Atende-se também a NR nº 4 que estabelece:

"As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde ε proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho"

2.4 A saúde ocupacional tem como objetivos a prevenção de acidentes do trabalho, redução de gastos com assistência médica, redução das perdas com horas contratadas e não trabalhadas. Um perfeito controle de saúde ocupacional é primordial e vai além da obrigatoriedade legal. Aumenta-se a produtividade dos Funcionários e, consequentemente, a melhora na entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

- 2.5 A prestação do serviço de segurança e medicina do trabalho é de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento do Conselho. Desta forma, a contratação de um único fornecedor em um prazo maior atende ao Princípio da Economicidade.
- 2.6 Ademais, cumpre esclarecer que dada a baixa complexidade ou vulto do objeto, é possível a ampla participação de empresas atuantes no mercado que consigam atender às condições e os requisitos de habilitação a serem previstos no edital, razão pela qual se impõe a **vedação da participação de consórcios**, sob pena de reduzir o universo da disputa entre empresas que concorreriam entre si, ocasionando prejuízos à Administração Pública e cerceando a livre concorrência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Da Prestação dos Serviços

3.1.1 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

3.1.1.1 Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07); e exames médicos e complementares necessários, com as periodicidades que devem ser respeitadas.

3.1.2 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

3.1.2.1 Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa

3.1.3 Ergonomia

3.1.3.1 Estudo e levantamento das necessidades Ergonômicas no ambiente da contratada, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.1.4 Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

3.1.4.1 Elaboração e administração do PPP, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.1.5 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade

3.1.5.1 Elaboração dos respectivos laudos quando detectada a necessidade de tais procedimentos, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.1.6 Curso de CIPA

3.1.6.1 Ministrar e Certificar treinamento para o Profissional Designado para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

3.1.7 Campanha de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho

- 3.1.7.1 Planejar, coordenar e executar uma campanha de mobilização e conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 3.1.8 Todas as ações desenvolvidas pela CONTRATADA serão previamente aprovadas pelo CAU/MG.

3.2 Do Detalhamento das Atividades a Serem Desenvolvidas

3.2.1 Disposições Gerais

- 3.2.1.1 A CONTRATADA deverá assessorar e orientar tecnicamente ao CONTRATANTE quanto às legislações referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.
- 3.2.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.
- 3.2.1.3 Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.
- 3.2.1.4 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais, semestrais e anuais apresentando as ações implementadas e resultados alcançados no período. Nos mesmos deverão conter, no mínimo, tipo e quantidade de exames realizados, índice de absenteísmo, quantidade de atestados apresentados, quantidade de dias não trabalhados. Outros indicadores que possam contribuir para análise gerencial poderão ser acrescentados.

- 3.2.1.5 A CONTRATADA deverá entregar os relatórios impressos e em meio magnético (em CD ROM). Para os arquivos magnéticos deverão ser utilizados softwares existentes no CAU/MG (Microsoft), estando adequadamente organizados. Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados, até que sejam repostos pela CONTRATADA.
- 3.2.1.6 Os exames e os Programas deverão ser laudados por profissionais habilitados (com registros em conselhos de classe específicos).
- 3.2.1.7 Caso haja necessidade de se repetir algum exame complementar pelo motivo de baixa qualidade, de falha técnica no exame, ou, ainda, devido à reagendamento que tenha dado causa única e exclusivamente da CONTRATADA, ela deverá repeti-lo sem custo adicional para o CONTRATANTE sem considerá-lo na contagem total de exames, além de se responsabilizar pelo custo do transporte do funcionário até o local de repetição do(s) exame(s).
- 3.2.1.8 As consultas médicas, exames laboratoriais e exames complementares, somente serão executados mediante a apresentação da guia de encaminhamento devidamente preenchida, assinada e carimbada pela CONTRATANTE representando a autorização de execução.
- 3.2.1.9 Os serviços autorizados serão faturados mensalmente à medida que forem prestados e seguem tabela de preços da CONTRATADA.
- 3.2.1.10 O quantitativo de funcionários informado refere-se ao atual quadro de trabalhadores do CAU/MG. Este poderá ser modificado, adicionando ou subtraindo, conforme a dinâmica de contratação e demissão.
- 3.2.1.11 A estimativa de realização de exames definida não significa que os quantitativos definidos serão totalmente esgotados, podendo o consumo do CAU/MG ser maior ou menor, respeitado, contudo, o limite legal e o preço descrito.

3.2.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

- 3.2.2.1 A CONTRATADA deverá revisar e atualizar no prazo máximo de 30 (quinze) dias da assinatura do contrato o PCMSO da CONTRATANTE, cumprimento da NR7 apresentando críticas e pontos de melhorias.
- 3.2.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o planejamento das atividades a serem aprovadas pelo CAU/MG e desenvolvidas ao longo da vigência do contrato.
- 3.2.2.3 O planejamento deverá contemplar, no mínimo, 02 (duas) palestras educativas, a serem promovidas pela CONTRATADA.
- 3.2.2.3.1 As palestras deverão ser sobre temas relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, ter carga horária mínima de 01 (uma) hora cada.
- 3.2.2.3.2 Os temas e datas serão definidos pelas partes, sendo que tais palestras ocorrerão na Sede Institucional do CAU/MG, com transmissão ao vivo para as demais localidades.
- 3.2.2.4 A Realização obrigatória de Exames Médicos de Saúde Ocupacional, deverá ocorrer em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria 3214/78.
- 3.2.2.4.1 Exame médico admissional: deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades.
- · Prazo para marcação e realização da consulta: 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- · Realização do exame médico admissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.
- 3.2.2.4.2 Exame médico periódico: para ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.
- · Realização do exame médico periódico:
- · Para os funcionários da Sede Institucional do CAU/MG (Belo Horizonte/MG), o exame poderá ser realizado em clínicas conveniadas na cidade ou na Sede Institucional do CAU/MG, na Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, BH/MG.
- · Para os funcionários do interior, o exame será realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.
- 3.2.2.4.3 Exame de retorno ao trabalho: o empregado deverá realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Prazo para atendimento e marcação da consulta: até 48 horas.
- 3.2.2.4.4 Homologação de Atestado: deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário no primeiro dia de retorno ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 04 (quatro) dias corridos, conforme estabelecido no Manual de Empregados do CAU/MG.
- 3.2.2.4.5 Exame de mudança de função: deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função.

Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente.

- · Prazo para marcação e realização da consulta: 05 dias úteis.
- · Realização do exame de mudança de função: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.
- 3.2.2.4.6 Exame demissional: deve ser realizado, no prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta cincos) dias conforme orientação do quadro I da NR 4.

Realização do exame demissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.

- 3.2.2.5 Todos os exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos.
- 3.2.2.6 Exames complementares deverão ser solicitados por ocasião dos exames médicos admissionais e periódicos para todos os funcionários do CAU/MG, em atendimento ao PCMSO, sendo custo e operacionalização de responsabilidade da empresa contratada.
- 3.2.2.7 Emitir os seguintes documentos:
- 3.2.2.7.1 Atestado de Saúde Ocupacional ASO
- 3.2.2.7.2 Relatório Anual do PCMSO
- 3.2.2.7.3 Prontuário Médico Ocupacional
- 3.2.2.7.4 Relatórios para fins previdenciários
- 3.2.2.8 A CONTRATADA deverá acompanhar o índice de absenteísmo, por Gerência, Coordenação e Posto de Atendimento, apresentado relatórios semestrais.
- 3.2.2.9 A CONTRATADA deverá apresentar e implementar programa de acompanhamento dos funcionários que fazem controle médico e/ou que estejam afastados por motivo de doença ou acidente.
- 3.2.2.9.1 Quando for demandado pela contratante ou detectado pelo médico do trabalho, a necessidade de avaliação com profissional da área de saúde mental será de responsabilidade da CONTRATADA, solicitar ao funcionário avaliação e parecer de um especialista da área, o que será anexado no prontuário do funcionário, para o devido acompanhamento.
- 3.2.2.9.2 Caso detectada necessidade de tal acompanhamento, orientar o funcionário quanto ao tratamento com profissional mantendo controle e acompanhamento do processo.

3.2.3 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

- 3.2.3.1 A CONTRATADA deverá revisar e atualizar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato o PGR do CONTRATANTE, observando a norma vigente, as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do CAU/MG.
- 3.2.3.2 Sempre que for necessário ou por solicitação da CONTRATANTE, avaliar "in loco" as atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.
- 3.2.3.3 A CONTRATADA deverá emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PPRA, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas.
- 3.2.3.4 A CONTRATADA deverá monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços.
- 3.2.3.5 Apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais.
- 3.2.3.6 A CONTRATADA deverá elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual EPI's:

Orientações quanto ao uso e treinamento, quando necessário.

3.2.4 Ergonomia

3.2.4.1 A CONTRATADA deverá fazer estudo e levantamento e propor ações de melhoria Ergonômicas em cada ambiente de trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora vigente.

- 3.2.4.2 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações de ações corretivas e/ou preventivas.
- 3.2.4.3 A CONTRATADA deverá realizar a análise ergonômica com base nos anexos I e II da NR-17, para os cargos de Auxiliar Administrativo, visto estar atribuída a função de atendimento público e telefônico (teleatendimento e telemarketing).

3.2.5 Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

- 3.2.5.1 A CONTRATADA deverá manter atualizados o PPP de todos os empregados, disponibilizados para impressão e entrega aos funcionários sempre que necessário e/ou solicitado. Nele deve constar os responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR.
- **3.2.6 Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT** e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Elaboração, implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do laudo de acordo com a legislação em vigor, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
- 3.2.6.1 A CONTRATADA deverá realizar inspeção e elaborar LTCAT sempre que for detectada a necessidade ou quando solicitada pela CONTRATANTE.
- 3.2.6.2 A CONTRATADA deverá atender ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do Laudo, quando realizado, tanto impresso como em meio eletrônico, com a devida assinatura do responsável pela realização.

3.2.7 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

- 3.2.7.1 O treinamento do Profissional Designado CIPA deve atender a NR5 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.2.7.2 O treinamento deve possuir um escopo mínimo, mas não limitado, que compreenda:
- · Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo.
- · Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho.
- · Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa.
- · Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS, e medidas de prevenção.
- · Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho.
- · Princípios gerias de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos.
- · Organização da CIPA e outros assuntos necessárias ao exercício das atribuições da Comissão
- 3.2.7.3 Deverá ser entregue ao participante do treinamento Certificado de participação.

3.3 Da Qualificação Técnica da Contratada

- 3.3.1 Para comprovação de sua qualificação técnica deverá a CONTRATADA deve apresentar:
- 3.3.1.1 Certidão de Registro e Quitação
- 3.3.1.1.1 Expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- 3.3.1.1.2 Expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou uma expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 3.3.1.2 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 3.3.1.2.1 O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o CAU-MG possa valer-se para manter contato, se necessário.
- 3.3.2.2 Pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter, de forma satisfatória, prestado os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando o cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs): Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07 PCMSO); LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; ASO atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros); PGR Programa de

Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), Ergonomia (NR 17), CIPA (NR5), bem como à Lei 8.213/91, art. 58, § 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

3.4 Da Qualificação Técnica dos Profissionais

3.4.1 Em atendimento à NR4 (serviços especializados em segurança e medicina do trabalho) faz-se necessário que a CONTRATADA comprove que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos:

3.4.1.1 Segurança do Trabalho

3.4.1.1.1 Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

3.4.1.2 Médico do Trabalho

- 3.4.1.2.1 Médico, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro e quitação no Conselho Regional de Medicina.
- 3.4.2 A comprovação dos Profissionais, no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA, se dará através de Participação Societária, Contrato de Trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de Contrato de Prestação de Serviços.

3.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 3.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de Exercício DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 3.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.5.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.5.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- 3.5.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.

3.6 Do Preço

- 3.6.1 Valor fixado para contratação da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser por preço global abrangendo todos os produtos previstos item 3. deste Termo de Referência.
- 3.6.2 O preço deve ser definido na condição do valor fixo mensal, incluindo todos os custos diretos e indiretos julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à data base de mão de obra envolvida no Contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.
- 3.6.3 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.
- 3.6.4 Encontram-se inclusos no preço dos serviços que constituem as obrigações da CONTRATADA, bem como os materiais necessários à boa execução deles.

TABELA 01-QUANTITATIVO DE EMPREGADOS POR CARGO

Cargo	Quadro Atual	Quadro previsto
Arquiteto Urbanista	5	8
Arquiteto Analista	2	2
Arquiteto Fiscal - 04 Horas	2	0
Arquiteto Fiscal - 06 Horas	4	4
Arquiteto Fiscal - 08 Horas	1	3
Advogado	1	1
Chefe de Gabinete	1	1
Contador	2	2
Assistente Administrativo/Financeiro	6	8
Assistente De Fiscalização e Atendimento	3	5
Auxiliar administrativo - 8 horas	4	4
Auxiliar administrativo - 6 horas	4	4
Assessor (a) Comunicação	1	1
Assessor (a) De Eventos	1	1
Assessor (a) Jurídico	1	1
Assessor (a) Técnico (a)	1	1
Coordenador (a) De Cobrança	1	1
Coordenador (a) De Compras	1	1
Coordenador (a) De Finanças	1	1
Coordenador (a) De Tesouraria	1	1
Gerente Administrativo	1	1
Gerente Esp. De planejamento E Gestão Estratégica	1	1
Gerente Financeiro	1	1
Gerente de Fiscalização	1	1
Gerente Geral	1	1
Gerente Jurídico	1	1
Gerente Técnico	1	1
Ouvidoria	1	1
Secretária Executiva	1	1
Secretário (a) De Plenária E Do		
Colegiado De Entidades	1	1
	53	60

4 - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nos Municípios em que o CAU/MG possui uma Unidade de Atendimento, conforme listado na Tabela 01, abaixo, bem como nos Municípios, em que durante a gestão do contrato, forem inaugurados novos Postos de Atendimento.

TABELA 01 – LOCAIS DE LOTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Quadro Atual		
de	Local	Endereço
Funcionários		

43	ESCRITÓRIO SEDE EM BELO HORIZONTE	Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM IPATINGA	Rua Vinhático, n.º: 15, Sala: 608, Bairro: Horto, CEP: 35.160-317, Ipatinga/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM JUIZ DE FORA	Av. Itamar Franco, Nº 3.840, Sala 406, São Mateus - CEP: 36033-318 – Juiz de Fora/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM MONTES CLAROS	Av. Doutor José Correia Machado, n.º: 1.079, Loja: 07, Bairro: Ibituruna, CEP: 39.401-832, Montes Claros/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM POÇOS DE CALDAS	Rua Assis Figueiredo, n.º: 46, Loja: 04, Bairro: Centro, CEP: 37.701-704, Poços de Caldas/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM UBERLÂNDIA	Av. Governador Rondon Pacheco, n.º: 381, Sala: 102, Bairro: Tabajaras, CEP: 38.400-242, Uberlândia/MG

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em observância ao disposto no artigo 10, III, do decreto n° 8.538/15, artigo 49, IV, da lei complementar n° 123/06, bem assim à proteção constitucional conferida a essas unidades empresariais (artigos. 146, III, "d", e 179 da CR/88).
- 5.2 O prazo para entrega do material/serviço obedecerá ao constante da ordem de compra/serviço;
- 5.3 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS CAU/MG, na figura da Funcionária Ana Paula Gerásimo Amorim de Oliveira, portadora do CPF: 1xx.xxx.9xx-46, a qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 6.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 6.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7 - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerência Administrativa do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura da funcionária Ana Paula Gerásimo Amorim de Oliveira, a qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 7.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:
- 7.5.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 7.5.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 7.5.3 A adequação da entrega à rotina demandada;
- 7.5.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 7.5.5 A satisfação da CONTRATANTE.
- 7.6 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo contratado, para serem formalmente esclarecidas.
- 7.7 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.
- 7.8 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do contratado em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 7.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela CONTRATADA, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.10 A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 7.11 Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.12 O Fiscal do Contrato verificará mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados.
- 7.13 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 8.12, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.14 Na hipótese prevista no 8.13, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CAU/MG poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.15 Os pagamentos previstos no item 8.14, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 7.16 O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

8 - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº. 14.133, de 2021, por interesse da CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente

- 8.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço
- 8.1.3 Os preços e condições permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- 8.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 8.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.4 Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 8.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;
- 9.1.2 Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.8 Assinar Termo de Confidencialidade das informações a que tiver acesso.
- 9.1.9 Obrigações decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)
- 9.1.10 As partes deverão cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.1.11 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.1.12 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.1.13 O CAU/MG deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.1.14 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.1.15 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.1.16 A Contratada deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente obrigação, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.1.17 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.1.18 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 9.1.19 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.1.20 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.1.21 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 9.2.1 Indica Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É admitida a subcontratação, desde que autorizada pelo contratante

11 - PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG acompanhado dos documentos fiscais.
- 11.2 O pagamento será feito mensalmente com as seguintes documentações negativas:
- 11.2.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.2 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);
- 11.2.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
- 11.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.2.5 Certidão Negativa de Débito Municipal; e
- 11.2.6 Certidão de Débitos Tributários (CDT) Certidão Negativa de Débito Estadual.
- 11.3 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

12 - DO REAJUSTE

12.1 O preço convencionado ficará irreajustável por 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 30/08/2024. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE acumulado em 12 meses contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, para os subsequentes, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de

correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação.

- 12.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 12.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 12.5 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá- lo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.
- 12.5.1 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 12.6 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 13.1.2 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 13.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.7 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 13.1.8 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
- 13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.2.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos

em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- 13.2.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.2.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14 - DA GARANTIA

14.1 A garantia do produto/serviço está vinculada ao fabricante e à contratada, atenta à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o fabricante/fornecedor possua uma garantia maior, prevalecerá a maior.

15 - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 A formalização contratual dar-se-á por meio de ordem de compra.

16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Centro de Custos: 4.11.11.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Adm. Financeira

Conta Contábil (Rubrica): 6.2.2.1.1.01.04.04.001-Serviços de Medicina do Trabalho

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024

Ana Paula Gerásimo Amorim de Oliveira Gestora de Recursos Humanos

Vilmar Martins Borges Filho

Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/MG

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação direta.

Arq. Urb. Cecilia Fraga de Moraes Galvani Presidente do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GERÁSIMO AMORIM DE OLIVEIRA**, **Gestor de Recursos Humanos**, em 13/09/2024, às 12:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por VILMAR MARTINS BORGES FILHO, Gerente Administrativo, em 13/09/2024, às 12:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **94C36418** e informando o identificador **0338097**.

APÊNDICE ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional

DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço de segurança e medicina do trabalho, objeto deste Estudo, justifica-se pela necessidade indispensável de se manter um ambiente seguro e saudável aos funcionários do CAU/MG.

A prestação de serviços especializados na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, uma necessidade para o desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, tratam da segurança e saúde dos empregados no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável	
Gerência Administrativa	Vilmar Martins Borges Filho	

REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

HABILITAÇÃO

As empresas contratadas deverão apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigirse-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o seguinte:

Certidão de Registro e Quitação:

- Expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), atendendo a Lei 6.839/1980, a Resolução 997/1980 do CFM e a Resolução 1980/2011 do CFM;
- Expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), atendendo as Resoluções 359/1991 e 437/1999, ambas do Confea ou expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), atendendo a Resolução 91/2014 do CAU/BR.

Atestado de capacidade técnica fornecido por qualquer órgão da administração pública ou empresa privada de que o licitante realiza ou realizou trabalhos compatíveis com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o CAU-MG possa valer-se para manter contato, se necessário.

Da Qualificação Técnica dos Profissionais

Em atendimento à NR4 (serviços especializados em segurança e medicina do trabalho) faz-se necessário que a empresa comprove que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos:

Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Médico do Trabalho: Médico, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro e quitação no Conselho Regional de Medicina: A comprovação dos Profissionais, no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA, se dará através de Participação Societária, Contrato de Trabalho em CTPS ou, ainda, por meio de Contrato de Prestação de Serviços.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Da Prestação dos Serviços

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07); e exames médicos e complementares necessários, com as periodicidades que devem ser respeitadas.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa

Ergonomia: Estudo e levantamento das necessidades Ergonômicas no ambiente da contratada, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Elaboração e administração do PPP, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade: Elaboração dos respectivos laudos quando detectada a necessidade de tais procedimentos, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Curso de CIPA: Ministrar e Certificar treinamento para o Profissional Designado para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

- Campanha de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho

- Planejar, coordenar e executar uma campanha de mobilização e conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho.

Exame médico admissional: deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades. Prazo para marcação e realização da consulta: 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

Exame médico periódico: para ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.

Exame demissional: deve ser realizado, no prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta cincos) dias conforme orientação do quadro I da NR 4. Realização do exame demissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.

Exame de retorno ao trabalho: o empregado deverá realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Prazo para atendimento e marcação da consulta: até 48 horas.

Exame de mudança de função: deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente.

Exames complementares deverão ser solicitados por ocasião dos exames médicos admissionais e periódicos para todos os funcionários do CAU/MG, em atendimento ao PCMSO, sendo custo e operacionalização de responsabilidade da empresa contratada.

Todos os exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos.

- Para os funcionários da Sede Institucional do CAU/MG (Belo Horizonte/MG), os exames poderão ser realizados em clínicas conveniadas na cidade ou na Sede Institucional do CAU/MG, na Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, BH/MG.
- Para os funcionários do interior, os exames poderão ser realizados nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.

Homologação de Atestado: deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário no primeiro dia de retorno ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 04 (quatro) dias corridos, conforme estabelecido no Manual de Empregados do CAU/MG.

A empresa deverá emitir os seguintes documentos:

Atestado de Saúde Ocupacional – ASO Relatório Anual do PCMSO Prontuário Médico Ocupacional Relatórios para fins previdenciários

REGIME DE CONTRATAÇÃO

A natureza do serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/202.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Não haverá exigência da garantia da contratação, pelos motivos a seguir:

- Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria ao contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor global anual estimado desta contratação (R\$ 22.829,28).

Nesse sentido, o <u>regime</u> de execução da contratação será <u>indireto</u>, com critério de julgamento do tipo <u>MENOR VALOR GLOBAL</u>, nos termos da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação proposto é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, consoante disposto nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

Desta forma, a estrutura procedimental da **modalidade dispensa eletrônica**, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

ANÁLISE DOS NORMATIVOS EXISTENTES

Com a finalidade de subsidiar este estudo, foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Normativos	Considerações
Lei nº 14.133/2021	Institui normas para licitações e contratos administrativos.
Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Portaria nº 179/2019	Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto Público nas contratações para aquisição de bens e Prestação de serviços, e dá outras providências.
IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública Federal direta, autárquica e fundacional.

IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.		
Ministério do Trabalho (NR 01, NR	Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho). Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.		

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

No ano de 2019, o CAU/MG realizou o Contrato nº 047/2019 - V 06/2019, para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de saúde e medicina e segurança do trabalho para o atendimento quadro de empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), cuja vigência se esgota em 29/09/2024, sendo necessária nova contratação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na prestação dos serviços de saúde e medicina e segurança do trabalho o mercado e que as necessidades do CAU/MG poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

A distância física entre as cidades dificulta este tipo de contratação, pois se a rede de postos não possuir representação nos diversos municípios, acarretaria a impossibilidade de fornecimento dos serviços.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado é o parâmetro que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, e deverá ser elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

Dessa forma, os critérios estabelecidos para coleta dos orçamentos foram:

- I Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
- II Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais

de 180 (cento e oitenta) dias;

Para a realização da pesquisa com os fornecedores, utilizou-se também de pesquisa aleatória no Google.

O valor estimado para a contratação conforme mapa de preços abaixo será de:

Valor unitário estimado: \$1.902,44; Valor anual estimado: \$22.829,28

EMPRESA	Ativa Ocupacional	Atenta Saúde	BH OCUPACIONAL LTDA	EVOLUE SERVIÇOS LTDA*	RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA*	Valor
CNPJ	12.258.635/0001-	01.963.440/0001-	18.527.456/0001-	26.699.784/0001-	38.928.121/0001-	Médio Estimado
CIVEJ	72	07	70	81	70	Estimado
Data	25/07/2024	11/07/2024	18/07/2024	05/01/2024	25/03/2024	
Valor unitário	\$900,00	\$2.230,00	\$1.536,60	\$2.700,00	\$2.145,60	\$1.902,44
Valor Total	\$10.800,00	\$26.760,00	\$18.439,2	\$32.400,00	\$25.747,20	\$22.829,28

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção e Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG. Distribuídos atualmente em 50 (cinquenta) empregados lotados na sede em Belo Horizonte e 10 (dez) nos 05 (cinco) Escritórios Descentralizados distribuídos em Minas Gerais, bem como nos Municípios, em que durante a gestão do contrato, forem inaugurados novos Postos de Atendimento. Este Contrato visa o cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs): Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07 – PCMSO); LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros); PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), Ergonomia (NR 17), CIPA (NR5), bem como à Lei 8.213/91, art. 58, § 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Prestação dos Serviços

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – Visa através do diagnóstico precoce de doenças do trabalho e agravos gerais a saúde do trabalhador, fazer o mapeamento das zonas de riscos. Com base nesse programa, o médico do trabalho irá atuar de forma preventiva, antecipando os riscos e situações causadoras dos riscos. Anualmente a entidade fica obrigada a fazer uma revisão.

Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07); e exames médicos e complementares necessários, com as periodicidades que devem ser respeitadas.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa

Ergonomia

Estudo e levantamento das necessidades Ergonômicas no ambiente da contratada, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) - Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o funcionário exerceu suas atividades na respectiva entidade. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade - Serve para comprovar as condições ambientais em que o colaborador se encontra dentro da entidade na qual ele trabalha. O LTCAT também tem a finalidade de dar base no preenchimento do PPP e reconhecer o direito ou não a aposentadoria especial, inclusive dando base ao acréscimo do RAT (Risco Acidente de Trabalho).

Elaboração dos respectivos laudos quando detectada a necessidade de tais procedimentos, bem como assistência técnica sobre o assunto à CONTRATANTE, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Curso de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 5 do M.T.E) nada mais é do que um grupo de trabalhadores que trabalham a prevenção de acidentes na entidade. É formada por metade eleitos pelos funcionários e metade indicada pelo empregador.

Designado da CIPA - Ministrar e Certificar treinamento para o Profissional Designado para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Planejar, coordenar e executar uma campanha de mobilização e conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho.

Todas as ações desenvolvidas pela CONTRATADA serão previamente aprovadas pelo CAU/MG.

Realização obrigatória de Exames Médicos de Saúde Ocupacional que deverá ocorrer em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria 3214/78.

Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – É o atestado usado para documentar se o funcionário está apto ou inapto para exercer sua função no trabalho.

Exame médico admissional: deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades.

- Prazo para marcação e realização da consulta: 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- Realização do exame médico admissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.
- <u>Exame médico periódico:</u> para ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.
- Realização do exame médico periódico:
- Para os funcionários da Sede Institucional do CAU/MG (Belo Horizonte/MG), o exame poderá ser realizado em clínicas conveniadas na cidade ou na Sede Institucional do CAU/MG, na Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, BH/MG.

• Para os funcionários do interior, o exame será realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.

Exame de retorno ao trabalho: o empregado deverá realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Prazo para atendimento e marcação da consulta: até 48 horas.

<u>Homologação de Atestado</u>: deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário no primeiro dia de retorno ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 04 (quatro) dias corridos, conforme estabelecido no Manual de Empregados do CAU/MG.

Exame de mudança de função: deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente.

- Prazo para marcação e realização da consulta: 05 dias úteis.
- Realização do exame de mudança de função: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.

<u>Exame demissional:</u> deve ser realizado, no prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta cincos) dias conforme orientação do quadro I da NR 4.

Realização do exame demissional: Deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.

Todos os exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos.

Exames complementares deverão ser solicitados por ocasião dos exames médicos admissionais e periódicos para todos os funcionários do CAU/MG, em atendimento ao PCMSO, sendo custo e operacionalização de responsabilidade da empresa contratada.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Elaboração, implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do laudo de acordo com a legislação em vigor, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

O treinamento do Profissional Designado CIPA deve atender a NR5 do Ministério do Trabalho e Emprego. O treinamento deve possuir um escopo mínimo, mas não limitado, que compreenda:

- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo.
- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho.

- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa.
- Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS, e medidas de prevenção.
- Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho.
- Princípios gerias de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos.
- Organização da CIPA e outros assuntos necessárias ao exercício das atribuições da Comissão

Estrutura de Cargos

TABELA – QUANTITATIVO DE EMPREGADOS POR CARGO

Cargo	Quadro Atual	Quadro previsto
Arquiteto Urbanista	5	8
Arquiteto Analista	2	2
Arquiteto Fiscal - 04 Horas	2	0
Arquiteto Fiscal - 06 Horas	4	4
Arquiteto Fiscal - 08 Horas	1	3
Advogado	1	1
Chefe de Gabinete	1	1
Contador	2	2
Assistente Administrativo/Financeiro Assistente De Fiscalização e	6	8
Atendimento	3	5
Auxiliar administrativo - 8 horas	4	4
Auxiliar administrativo - 6 horas	4	4
Assessor (a) Comunicação	1	1
Assessor (a) De Eventos	1	1
Assessor (a) Jurídico	1	1
Assessor (a) Técnico (a)	1	1
Coordenador (a) De Cobrança	1	1
Coordenador (a) De Compras	1	1
Coordenador (a) De Finanças	1	1
Coordenador (a) De Tesouraria	1	1
Gerente Administrativo	1	1
Gerente Esp. De planejamento E Gestão Estratégica	1	1
Gerente Financeiro	1	1
Gerente de Fiscalização	1	1
Gerente Geral	1	1

Gerente Jurídico	1	1
Gerente Técnico	1	1
Ouvidoria	1	1
Secretária Executiva	1	1
Secretário (a) De Plenária E Do		
Colegiado De Entidades	1	1
	53	60

Os serviços serão prestados nos Municípios em que o CAU/MG possui uma Unidade de Atendimento, conforme listado na Tabela abaixo, bem como nos Municípios, em que durante a gestão do contrato, forem inaugurados novos Postos de Atendimento.

TABELA – LOCAIS DE LOTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:

Quadro Atual de Funcionários	Local	Endereço
43	ESCRITÓRIO SEDE EM BELO HORIZONTE	Av. Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM IPATINGA	Rua Vinhático, n.º: 15, Sala: 608, Bairro: Horto, CEP: 35.160-317, Ipatinga/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM JUIZ DE FORA	Av. Itamar Franco, Nº 3.840, Sala 406, São Mateus - CEP: 36033-318 – Juiz de Fora/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM MONTES CLAROS	Av. Doutor José Correia Machado, n.º: 1.079, Loja: 07, Bairro: Ibituruna, CEP: 39.401-832, Montes Claros/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM POÇOS DE CALDAS	Rua Assis Figueiredo, n.º: 46, Loja: 04, Bairro: Centro, CEP: 37.701-704, Poços de Caldas/MG
2	ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM UBERLÂNDIA	Av. Governador Rondon Pacheco, n.º: 381, Sala: 102, Bairro: Tabajaras, CEP: 38.400-242, Uberlândia/MG

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O objeto não será parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados por uma mesma empresa.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Portanto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Previsão no Plano Anual de Contratações	Prestação de serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG. Distribuídos atualmente em 30 (trinta) empregados lotados na sede em Belo Horizonte e 10 (dez) nos 05 (cinco) Postos de Atendimento Regionais distribuídos em 2 (cargos) por localidade, bem como nas Cidades, em que durante a gestão do contrato, forem inaugurados novos Postos de Atendimento. Este Contrato visará o cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs): Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR7 – PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR9 – PPRA), Ergonomia (NR 17), CIPA (NR5), bem como à Lei 8.213/91, art. 58, § 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).	
Vinculação com a Estratégia	Objetivo Estratégico Associado: APRIMORAR E INOVAR OS PROCESSOS E AS AÇÕES	
Centro de Custo Envolvidos (Projeto/Atividade) Previsão Planejamento	4.11.11.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Adm. Financeira	
Previsão Orçamentária	6.2.2.1.1.01.04.04.001-Serviços de Medicina do Trabalho	

RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os resultados, espera-se:

Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Finalizar, mapa de preços, ETP e TR. Encaminhamento à gerencia administrativa e ao setor de compras. Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

"Licitação Sustentável, por sua vez, é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos".

Para a presente contratação não vislumbramos impacto ambiental.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no exposto acima, declara-se ser viável a contratação pretendida.

MAPA DE RISCOS

Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão do contrato e execução do(s) serviço(s) de fornecimento de link de internet dedicada.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis para cada ação.

Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos; já as ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária				
Probabilida	(X) Baixa	() Média	() Alta	
de:				
Impacto:	()Baixa	() Média	(X)Alta	
Dano				
Descumprimento de prazos e descontinuidade dos serviços				

Ação Preventiva	Responsável
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	Equipe de Planejamento da Contratação

		101 ~ .		
		<u> </u>	ciente para os serviços	
Probabilida de:	(x) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta	
		Dano		
Serviços se	endo prestados de	forma que não abr	ange todas as necessidades instituciona	is
	Ação Preventiva		Responsável	
Revisão de cad contratada e form			Equipe de Planejamento da Contrata	ção
	Ação de Conting		Responsável	
Estudar o grau o vantajosidade na novoprocesso lici	de insuficiência e rescisão contratu	refletir sobre a	Equipe de Fiscalização	
	Ri	sco 03 – Ausência	de licitantes	
Probabilida	(x) Baixa	() Média	() Alta	
de:	(X) Baixa	() Wedia	() / 1110	
Impacto:	() Baixa	() Média	(x)Alta	
		Dano		
		Descontinuidade of	dos serviços	
	Ação Preventiva		Responsável	
Divulgação do Edital.		Equipe de Planejamento da Contrata	ção	
	Ação de Conting	ência	Responsável	
Republicação do			Equipe de Planejamento da Contrata	ção
	Risco 0	4 – Atraso na con	clusão da licitação	
Probabilida de:	() Baixa	(x) Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta	
		Dano		
Não atendim	ento à demanda i	no prazo necessário	o, prejudicando os trabalhos do CAU/MG	i.
	Ação Preventiva		Responsável	
Na abertura das precusas de propopara apoiar a E Técnica	ropostas, preveno stas, nomeação c quipe de Planej	do-se frequentes le mais pessoas amento e Área	Equipe de Planejamento da Contrata	ção
	ão de Contingên		Responsável	
Cancelamento de e continuidade no outraestratégia	•	•	Equipe de Planejamento da Contratação Pregoeiro(a) responsável	ое
	Risco 05 - Não a	aceitação da empr	esa contratada em renovar	
Probabilida de:	(x) Baixa	() Média	() Alta	
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta	
		Dano		

Atraso no processo de contratação e riscos peculiares dos prazos dos procedimentos licitatórios	
Ação Preventiva	Responsável
Abertura de processo de renovação com 06 meses deantecedência	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Abertura de novo processo de contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Belo Horizonte, 21 agosto de 2024.

Ana Paula Gerásimo Amorim de Oliveira Gestora de Recursos Humanos

> Vilmar Martins Borges Filho Gerente Administrativo

> > Aprovado:

Arq. Urb. Cecilia Fraga de Moraes Galvani Presidente do CAU/MG

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da licitante)

CAU/ A Em bairre	rtamento de Compras 'MG presa o, cidade, telefone, etc.), inscrita esentada por itetura e Urbanismo do Estado de I	a no CNPJ/MF s	abaixo assinad	da, propõe ao	, neste ato Conselho de
do Tr	rabalho, pelo período de 12 meses, rência, nas seguintes condições:	•	-	•	~
Item Termo de Referência	Serviço	Quantitativo	Valor por Funcionário	Valor Mensal	Valor Anual
3.1.1	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	53* Empregados			
3.1.2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	29 cargos			
3.1.3	Ergonomia	01**			
3.1.4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	53* Empregados			
3.1.5	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade	01**			
3.1.6	Curso de CIPA	01**			
	Valor Global				
traba (**)	s exames em conformidade à NR7, c lho e demissional, estão inclusos ne O laudo ergonômico 01 (um) para lhantes para todos os cargos.	sta proposta.			
1. Pr 2. N	o Total por extenso: R\$, (razo de validade da proposta:os preços cotados estão inclusos to npostos, frete, seguro, custos d	(não inferior a odas as despesas	60 dias); , de qualquer n		
ec ne 3. Da 4. Ca	quipamentos, serviços, encargos se ecessárias ao cumprimento integral ados bancários: (informar aso nos seja homologado o obje ontrato/termo equivalente no praz	ociais, trabalhista do objeto do Ter banco, agência e to da presente	as, previdenciái mo de Referênce conta corrente licitação, comp elo CAU/MG, ir	rios; seguros, lu cia; para efeito de p prometemo-nos	pagamento); a assinar o

	, (profissão),(função na empresa), e-mail
	nº, residente a rua, avenida nº, em(cidade),
	como responsável legal desta empresa; e
5.	Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no
	Termo de Referência e seus anexos.
DE	CLARO:
	sponsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta ntratação.
	Assinatura
	// 202

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), autarquia
federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no
CNPJ sob o n° 14.951.451/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º Andar, bairro
Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-020, representado neste ato por sua Presidente,
CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A44970-9 €
no CPF sob o nº ***.681.666-**, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante
denominada CONTRATANTE , e o(a) Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº, sediada em (<u>nome e função no contratado), conforme atos</u>
<u>constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos</u> , doravante designada CONTRATADA ,
tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação
nº 90023/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços de Segurança
e Medicina do Trabalho, nos termos e condições especificados neste Contrato, no Termo de
Referência do Processo Administrativo nº 032/2024 Dispensa de Licitação nº 90023/2024, e na
Proposta da Contratada, todos documentos inseparáveis e integrantes do presente Contrato.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO
2.1. O escopo deste contrato será executado nas condições, detalhes e especificações
estabelecidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Vencedora do

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ (.............), conforme Proposta constante

Processo Administrativo nº 032/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 023/2024.

3.1.1. Será pago pelo serviço prestado, mensalmente, o valor R\$ (........).

Processo Administrativo a que está vinculado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REAJUSTE

- 3.1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2024.
- 3.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses contados da data do orçamento estimado, em 21/08/2024.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº. 14.133, de 2021, por interesse da CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- 4.1.3. Os preços e condições permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 4.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual do CAU/MG, para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

Centro de Custos	4.11.11.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Adm. Financeira
Conta (Rubrica) Contábil	6.2.2.1.1.01.04.04.001-Serviços de Medicina do Trabalho

5.2. As respectivas disponibilidades estarão declaradas nos autos para o exercício de 2024, bem como aquelas que vierem a ser alocadas no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado, <u>mensalmente</u>, por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG acompanhado dos documentos fiscais.
- 6.2. O pagamento será feito **em até 10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pela Gerência Administrativa Financeira ou pelo Fiscal do Contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conselho Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, CNPJ 14.951.451/0001-19, devendo ser entregue ao Conselho de Arquitetura e

Urbanismo do Estado de Minas Gerais.

6.4 A cada pagamento a ser efetivado pela CONTRATANTE, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF (regularidade jurídica, fiscal e trabalhista).
- 6.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATADA:
- 7.1.1. Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CAU/MG, conforme disposto neste Contrato;
- 7.1.2. Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 7.1.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 7.1.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
- 7.1.5. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
- 7.1.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 7.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.1.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários

ao seu pagamento.

- 7.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.
- 7.1.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.
- 7.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATANTE:**
- 7.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento contratual;
- 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 7.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, sobre eventuais alterações dos serviços e produtos a serem fornecidos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 7.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- 7.2.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 7.2.7. Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;
- 7.2.8. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.2.10. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 8.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 8.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 8.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.1.7.1Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
- 8.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 8.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.2.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 8.2.8.1Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.2.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

- 10.1 É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 10.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.
- 10.1.5 Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 11.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa e a fiscalização exercida será exercida pelo Fiscal do Contrato designado posteriormente, aos quais competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e no respectivo Termo de Referência.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo

previsto no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 032/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 023/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região — TRF-6 para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº/2024 foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

assinado pelos	contraentes.
	Belo Horizonte, dede 2024
500	ANGELLIO DE ADQUITETUDA E LIDDANIGA DO ESTADO DE MINAS CEDAIS
CO	NSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CONTRATADA
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS	:
NOME/CPF	
ASSINATURA	
NOME/CPF	
ASSINATURA	